



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA “AD REFERENDUM Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2020

A **Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA**, signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no quanto disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção e de prevenção para conter a propagação da infecção e preservar a saúde dos conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas e pessoas de forma geral que interagem com o Conselho;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade elevada entre idoso e pessoa com doença crônica;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as rotinas de limpeza em áreas de circulação como forma de reduzir a potencialidade de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, na medida do possível, a prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) Suspender a realização de eventos comemorativos, culturais, educacionais, treinamentos, seminários e eventos de natureza similar;
- b) Suspender a realização de reuniões colegiadas como reuniões de comissões regimentais, plenárias e sessões de julgamento;
- c) Suspender o atendimento presencial do público externo substituindo-o por atendimento virtual ou telefônico;
- d) Suspender a realização de audiências de processos éticos;
- e) Suspender as viagens nacionais de Conselheiros e colaboradores;



- f) Determinar à Gerência Administrativa Financeira do CAU/BA que adote providências para aumentar a frequência de limpeza de banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, providenciando a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, recepção, reuniões, corredores, copa e gabinete;
- g) Determinar à Gerência Administrativa Financeira do CAU/BA a contratação de ferramentas necessárias para adoção de solução de tele trabalho para realização de reuniões, prestando as orientações respectivas;

Parágrafo Único: a suspensão que trata as letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” perdurará até a data de 31 de março do ano corrente.

Art. 2º. Os empregados e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição de produtividade serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor a partir da sua assinatura.

Salvador, 13 de março de 2020.

Arq. e Urb. **Gilcinéa Barbosa Conceição**
Presidente do CAU/BA